

IV PARTE

Orientação

1974
Linha 1000
Estação - Alameda

ORIENTAÇÃO

1. Atividades e Operações Insalubres (NR-15)

Para a neutralização e eliminação da insalubridade (Art. 191 da CLT e item 15.4.1 da NR-15), são propostas algumas medidas cuja viabilidade técnica e econômica poderá ser estudada pela Empresa.

1.1. Iluminamento (Anexo 4)

A boa iluminação dos locais de trabalho proporciona vantagens, tais como: aumento de produção, melhor acabamento do trabalho, diminuição do desperdício de material, redução do nº de acidentes, diminuição da fadiga ocular e geral, maior rendimento dos indivíduos idosos ou portadores de defeitos visuais, melhor supervisão do trabalho.

Para eliminar a insalubridade por iluminamento abaixo dos limites exigidos na Legislação, sugerimos que:

- . Seja aumentado o número e/ou potência das lâmpadas.
- . Seja aproveitada, tanto quanto possível, a iluminação natural, pela colocação de janelas e telhas translúcidas, considerando-se o aumento de temperatura que a medida poderá acarretar.
- . Sejam feitas manutenções periódicas das instalações, incluindo-se a substituição de lâmpadas, luminárias, janelas e telhas translúcidas.
- . As lâmpadas sejam aproximadas dos campos de trabalho.
- . Sejam os tetos e paredes pintados com cores claras.
- . Seja usada o quanto for possível a luz branca.
- . O aclaramento deve ser homogêneo, de modo a evitar que uma parte iluminada seja 4 vezes mais clara que outra menos iluminada, isto acarreta o cansaço visual pelo contraste exagerado.
- . Para evitar-se ou reduzir o ofuscamento, ou seja, reduzir a brilhância das fontes luminosas, mediante o emprego de aparelhos de iluminação, elevar a altura das fontes, dotar as janelas de dispositivos que regulem a luz, ou sejam cortinas, persianas etc. Evitar superfícies polidas.

OBSERVAÇÃO: Nos locais onde o nível exigido é muito alto, a solução é a instalação de lâmpadas localizadas sobre os campos de trabalho.

Os níveis mínimos de iluminamento devem ser mantidos independente da iluminação natural.

1.2. Agentes Químicos (Anexo 13)

MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- . Substituir os produtos ou operações tóxicas por outros não tóxicos ou menos tóxicos, como por exemplo:
 - óleo de origem mineral por óleos de origem exclusivamente vegetal, caso seja viável tecnicamente.
- . Ao projetar novas mudanças nas instalações ou processos ou disposição de maquinário, consultar profissionais higienistas;
- . Realizar a limpeza e ordenação dos ambientes, evitando acúmulos de produtos tóxicos que podem ser redispersados no ambiente. Derramamento de produtos tóxicos devem ser limpos imediatamente;
- . Manter em setor adequado da empresa (setor médico, de pessoal, segurança e setor específico) fichas com a indicação de medidas de primeiros socorros e formas de intoxicação das substâncias utilizadas ou possíveis de serem produzidas nas operações. Alertar os empregados sobre a existência destas fichas e treiná-los;
- . Armazenar os produtos químicos adequadamente, ou seja, verificar os que possuem afinidade um pelo outro, provocando, caso haja mistura, reações explosivas ou com potencialidade de liberar gases e vapores tóxicos;
- . Cuidar para que os despejos da indústria sejam tratados convenientemente, evitando que poluam o meio ambiente.


MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL


- . Caso as medidas de proteção ambiental não puderem ser adotadas, ou quando as mesmas estiverem em fase de implantação, deverão ser fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs), adequados para o que se destinam e com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho(CA). Tais equipamentos deverão ser revisados, limpos e trocados periodicamente, conforme necessário ou estipulado pelo fabricante.

Assim, sugerimos:

- luvas de hexanol ou neoprene de cano longo e aventais do mesmo material das luvas para os trabalhos com óleos mineral, refrigerante, durante as operações de usinagem.

- . Realizar exames médicos pré-admissionais e periódicos por médico do trabalho com controles laboratoriais(NR-7), buscando adaptar o homem a função que exercerá ou afatando-o, caso haja início de intoxicação.
- . Proibir o fumo e a ingestão de alimentos nos ambientes de trabalho.


MARCO ANTONIO CABRAL NIEDERAUER
Eng.º de Segurança
CREA 17 692 - Mtb 1 812


Fernando Carvalho Laydner
Eng.º de Segurança
CREA 17 692 - Mtb 1 812

24 09 00
Cintia de Paula Ramundo
Eng.º de Segurança